

As negociações coletivas de trabalho na mira da ‘modernização trabalhista’

Eduardo Russo Ramos
Anderson Sameliki Dionísio

Resumo

O estudo aborda a questão do negociado sobre o legislado no contexto juslaboral brasileiro abordando questões pertinentes como: crises econômicas no sistema capitalista; neoliberalismo; reestruturação produtiva; crise do movimento sindical; e precarização do direito do trabalho. Desenvolve-se através do estudo analítico de bibliografia centrada na economia política, na sociologia do direito e do trabalho. Abordando a questão central da precarização do direito do trabalho através do “negociado sobre o legislado”, ou seja, da prevalência das negociações coletivas sobre a legislação trabalhista, analisa o fenômeno da suposta “modernização” do direito do trabalho e suas feições neoliberais destinadas à concertação econômica causada pelas sucessivas crises econômicas do capitalismo contemporâneo. Ainda, analisa a questão da situação atual do movimento sindical, permeado pela reestruturação produtiva neoliberal, e as consequências nefastas do “negociado sobre o legislado” dentro deste contexto crítico de mobilização da classe trabalhadora. Por fim, conclui demonstrando a necessidade de um olhar crítico e interdisciplinar para o estudo do atual contexto político, econômico e ideológico do capitalismo contemporâneo, em especial no que afeta ao arduamente conquistado patrimônio jurídico dos trabalhadores.

Palavras-chave: Sociologia do Direito; Direito do Trabalho; Negociações Coletivas; Precarização.

Abstract

This study addresses the issue of the negotiated over the legislated in the Brazilian context juslaboral addressing relevant issues such as economic crises in the capitalist system; neoliberalism; productive restructuring; crisis of the labor movement; and casualization of labor law. Develops it through the analytical study of the bibliography focused on political economy, labor and law sociology. Addressing the central issue of precarization of labor law through "negotiated over the legislated", that is, the prevalence of collective negotiations on labor laws, analyzes the alleged phenomenon of "modernization" of labor law and its neoliberal features aimed at economic cooperation due to successive economic crises of the contemporary capitalism. Also addresses the issue of the current situation of the union movement, permeated by the neoliberal restructuring process, and the adverse consequences of "negotiated over the legislated" within this critical context of the mobilization of the working class. Finally, demonstrate the need of a critical and interdisciplinary approach to the study of the current political, economic and ideological of contemporary capitalism, particularly affecting the hard-won legal heritage of the workers.

Keywords: Sociology of Law; Labor Law; Collective Negotiations; Precarization.

Introdução

Das crises cíclicas inerentes ao desenvolvimento do sistema capitalista, variados são os “remédios” aplicados por governos e empresas em busca da estabilidade econômica almejada e da reposição dos níveis de desenvolvimento econômico.

Entre as variáveis e complexas respostas das economias globalizadas às crises sistêmicas dos últimos 40 anos, despontam as políticas neoliberais como o pacote de medidas vendido pelos países de capitalismo central e suas instituições econômico-financeiras (como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial) para realizar os ajustes necessários ao pleno desenvolvimento econômico e “social” dos países em desenvolvimento e desenvolvidos em crise. Convém ressaltar que, tais ajustes são constantemente propostos e impostos no plano internacional pelos países de capitalismo central sem que estes de fato implementem tais medidas em suas economias internas, como demonstram José Paulo NETTO e Marcelo BRAZ.¹

Dentro deste panorama de medidas neoliberais de ajuste econômico, se encontra a aludida “flexibilização” ou “modernização” do direito do trabalho, ou, como descrito por Wilson RAMOS FILHO, a precarização do direito do trabalho – sendo que para este autor o termo “flexibilização” se trata de um eufemismo destinado à mascarar os efeitos destrutivos da desregulamentação do direito do trabalho.²

Necessária ainda a referência ao fenômeno das consequências do neoliberalismo para o mundo do trabalho, especificamente das consequências da reestruturação produtiva no âmbito dos movimentos sindicais e na sua capacidade de reação ao movimento precarizante do capital global.³

Estabelecido brevemente tal contexto político-econômico global, é urgente e necessária a análise do desenvolvimento das políticas neoliberais (e de seu ideário) no Brasil. No ano de 2016, concretizado um golpe jurídico-parlamentar contra a presidenta eleita Dilma Vana Rousseff, realizado pelo empresariado do país – insatisfeitos e resistentes às políticas públicas sociais protagonizadas pelo Partido dos Trabalhadores

¹ NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política:** uma introdução crítica. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 240-241.

² RAMOS FILHO, Wilson. A terceirização do trabalho no Brasil – perspectivas e possibilidades para uma revisão da jurisprudência. In: _____ (coord.). **Trabalho e regulação:** as lutas sociais e as condições materiais da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 345-346.

³ ANTUNES, Ricardo. Mundo do trabalho e sindicatos na era da reestruturação produtiva: impasses e desafios do novo sindicalismo brasileiro. In: _____. **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015. p. 197-206.

(PT) desde a vitória do ex-presidente operário Luís Inácio Lula da Silva – com forte apoio midiático e político pela parte de magistrados e congressistas, o principal alvo destes agora é o direito do trabalho brasileiro.⁴

Após uma série de ajustes fiscais e orçamentários, o agora Presidente Michel Temer já declarou oficialmente seu intuito de criar novas modalidades de contrato de trabalho e priorizar a aprovação do “negociado sobre o legislado” – a prevalência das negociações coletivas sobre o conteúdo da legislação trabalhista – e da terceirização como formas de combate à instabilidade econômico-financeira e ao desemprego no país.⁵

Neste cenário, o presente artigo objetiva estudar de que forma o chamado “negociado sobre o legislado” vem para incidir negativamente sobre o arduamente conquistado patrimônio jurídico dos trabalhadores através de uma suposta modernização das relações de trabalho, de flexibilização da legislação, de ampliação da liberdade sindical, da negociação coletiva e da legitimidade dos sindicatos.

Método

O presente artigo se pauta no método lógico-dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica na seara do direito do trabalho, da sociologia do trabalho e da economia política. Ainda, a título argumentativo e exemplificativo, também utiliza-se de artigos de mídias digitais nacionais.

Resultados e Discussões

Apesar de não ser objetivo central do artigo, é necessária uma prévia compreensão acerca do caráter cíclico das crises capitalistas e do chamado “ajuste neoliberal” no presente contexto políticoeconômico capitalista.

⁴ RAMOS, Gustavo Teixeira; et. al. (orgs.). **A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016**. Bauru: Canal 6, 2016.

⁵ DOCA, Geralda. **Flexibilização da CLT entra na pauta do governo Temer**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/flexibilizacao-da-clt-entra-na-pauta-do-governo-temer-19353463>> Acesso em: 12 set. 2016; TELES, Giovana. **Ministro do Trabalho fala sobre a proposta de reforma trabalhista**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/09/ministro-do-trabalho-fala-sobre-proposta-de-reforma-trabalhista.html>> Acesso em: 12 set. 2016.

NETTO e BRAZ demonstram de que forma a história do capitalismo é a história de uma sucessão de crises econômicas.⁶

Segundo os autores, as crises sucessivas que abalaram as economias nacionais em processo de globalização nos séculos XIX e XX, levou com que, após a 2ª Guerra Mundial, fossem implementadas políticas macroeconômicas e criadas instituições nacionais e supranacionais destinadas à redução do impacto das crises através do redimensionamento do papel do Estado em face da dinâmica econômica – que, apesar dos esforços, não foram suficientes para conter o movimento alternado de prosperidade e depressão das economias capitalistas, o que aponta para os autores o caráter ineliminável das crises.⁷

Distinguindo as crises capitalistas das crises dos modos de produção pré-capitalistas, os autores demonstram que, enquanto estas eram “crises de subprodução de valores de uso”⁸ (onde o fator gerador da crise era a destruição dos produtores diretos ou dos meios de produção ocasionada por desastres naturais ou catástrofes sociais), as crises capitalistas são “crises de superprodução de valores de uso”.⁹ Ou seja, no caso destas

(...) não há insuficiência da produção de bens, não há carência de valores de uso; o que ocorre é que os valores de uso não encontram escoamento, não encontram consumidores que possam pagar o seu valor de troca e, quando isto se evidencia, os capitalistas tendem a travar a produção; na crise capitalista, a oferta de mercadorias torna-se excessiva em relação à procura (demanda) e, então, restringe-se ao limite a produção. (...) o capitalista investe dinheiro para produzir mercadorias com o único objetivo de obter mais dinheiro do que investiu – a mercadoria produzida só se realiza quando pode ser convertida em (mais) dinheiro. A crise, imediatamente, é a interrupção desse movimento: a mercadoria produzida não se converte em (mais) dinheiro.¹⁰

Assim, os autores explicam que, o que ocorre no capitalismo são ciclos econômicos que desencadeiam em crises geradas por uma pluricausalidade e que estas crises tem uma função¹¹, ou seja, não se tratam de uma anomalia do movimento econômico mas sim uma característica intrínseca da dinâmica contraditória do capitalismo.

⁶ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. Op. cit., p. 169.

⁷ Ibidem, p. 169-170.

⁸ Ibidem, p. 170.

⁹ Ibidem, p. 171.

¹⁰ Idem.

¹¹ Ibidem, p. 172-175.

Para os autores, dentro desta pluricausalidade, existem causas mais determinantes para que a prosperidade de um ciclo econômico seja interrompida, que são: a anarquia da produção; a queda da taxa de lucro; e o subconsumo das massas trabalhadoras.¹²

Na palavra dos autores

(...) 1ª) a contradição entre a *progressiva racionalidade* que organiza a produção das empresas capitalistas (planejamento, cálculo das relações custo/benefício etc.) e a *irracionalidade do conjunto da produção capitalista* (a ausência de um planejamento *global* dessa mesma produção); 2ª) a contradição entre a necessária ação de cada capitalista para *maximizar seus lucros* e o resultado objetivo dessa ação, a *queda da taxa de lucro*; e, 3ª) o crescimento da produção de mercadorias *sem* um correspondente crescimento da capacidade aquisitiva (a “demanda solvável”) das massas trabalhadoras; (...).¹³[grifos no original]

Os autores ainda concluem, que tal característica inerente das crises no modelo capitalista demonstra a contradição fundamental do modo de produção capitalista na medida em que tem uma função para o sistema econômico

(...) as crises são *funcionais* ao MPC [Modo de Produção Capitalista]: constituem os mecanismos mediante os quais o MPC *restaura*, sempre em níveis mais complexos e instáveis, as condições necessárias à sua continuidade. Por isso mesmo, as crises – por mais brutais que sejam os seus efeitos e por mais graves que sejam as suas consequências – não tem o dom de conduzir o MPC ao colapso ou a faculdade de destruí-lo; deixadas à sua lógica, das crises capitalistas só resulta o próprio capitalismo.¹⁴ [grifos no original]

E, observando como as massas de trabalhadores sempre são mais prejudicadas pelas crises do capitalismo, finalizam

Eis a contradição fundamental do MPC: a produção torna-se *socializada*; mais: essa socialização é *progressivamente aprofundada*, envolvendo o conjunto das atividades econômicas em escala mundial; a apropriação, porém, permanece *privada*: o conjunto dos produtores diretos (os trabalhadores) cria um enorme *excedente* que é apropriado pelos donos dos meios de produção (os capitalistas).¹⁵ [grifos no original]

É neste contexto, de que o funcionamento do capitalismo é inerente à suas crises e de que suas contradições demonstram a vulnerabilidade das massas que vivem somente da própria força de trabalho frente às oscilações geradas pelo despotismo

¹² Ibidem, p. 173-174.

¹³ Ibidem, p. 176-177.

¹⁴ Ibidem, p. 175.

¹⁵ Ibidem, p. 178.

egoístas dos detentores do meios de produção, que é necessário o estudo de como se delinearão os contornos do capitalismo contemporâneo.

NETTO e BRAZ relatam que, das crises que ocorreram no século XX, a crise da década de 70 – relacionada ao colapso do ordenamento financeiro mundial e ao choque do petróleo¹⁶ – foi determinante para este processo.

Com efeito, a profundidade da crise que, na transição da década de sessenta à de setenta, pôs fim aos “anos dourados” levou o capital monopolista a um conjunto articulado de respostas que transformou largamente a cena mundial: as mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais que ocorreram e estão ocorrendo num ritmo extremamente veloz e seus impactos sobre Estados e nações mostram-se surpreendentes para muitos cientistas sociais.

O processo ocorrido no segundo pós-guerra que levou à construção social-democrata de um *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social na Europa e nos Estados Unidos da América, com ênfase na proteção social voltada para aquecer o consumo das massas trabalhadoras nos países de capitalismo central e para o desenvolvimento das economias periféricas em atraso¹⁷, acompanhou também o processo de mundialização do capitalismo¹⁸ e de mobilização e expansão dos movimentos sindicais e por movimentos de contracultura – como, por exemplo, o movimento negro por direitos civis nos EUA.¹⁹

Com a crise da década de 70 – aludida acima, resultante do colapso do ordenamento financeiro mundial e o choque do petróleo –, vem então um processo de “restauração do capital”²⁰. E esta resposta é dada através de uma “estratégia articulada sobre um tripé: a *reestruturação produtiva*, a *financeirização* e a *ideologia neoliberal*.” [grifos no original].²¹

RAMOS FILHO também descreve o processo de resposta do capitalismo contemporâneo às suas crises da seguinte forma

Para o enfrentamento dos efeitos de suas sequenciais crises; a reação capitalista se deu, por um lado, pela *reestruturação produtiva*, expressão utilizada para sintetizar as profundas alterações ocorridas nas empresas pela implantação do pós-fordismo e do pós-taylorismo como métodos

¹⁶ Ibidem, p. 225.

¹⁷ Ibidem, p. 224.

¹⁸ Ibidem, p. 223.

¹⁹ Ibidem, p. 225-226.

²⁰ Ibidem, p. 226.

²¹ Idem.

de gestão, e, de outro, por *reformas trabalhistas* em vários países a partir de meados da década de oitenta, nas mais distintas famílias do direito capitalista do trabalho.²² [grifos no original]

Laura Tavares SOARES, doutora em economia pela Unicamp, descreve o contexto de crise e formulação do neoliberalismo da seguinte maneira

Trata-se de uma crise global de um modelo social de acumulação, cujas tentativas de resolução tem produzido transformações estruturais que dão lugar a um modelo diferente – denominado de *neoliberal* – que inclui (por definição) a **informalidade no trabalho, o desemprego, o subemprego, a desproteção trabalhista e, consequentemente, uma “nova” pobreza**. (...) Nesse sentido, o *ajuste neoliberal* não é apenas de natureza econômica: faz parte de uma redefinição global do campo político-institucional e das relações sociais. (...) Em síntese, esse novo modelo de acumulação implica que: **os direitos sociais perdem identidade** e a concepção de cidadania se restringe; **aprofunda-se a separação público-privado e a reprodução é inteiramente devolvida para este último âmbito; a legislação trabalhista evolui para uma maior mercantilização (e, portanto, desproteção) da força de trabalho**; a legitimação (do Estado) se reduz à ampliação do assistencialismo.²³ [sem grifos no original]

Convém ainda citar, que tanto SOARES²⁴ quanto NETTO e BRAZ²⁵ comentam acerca de uma certa seletividade na incidência do ajuste neoliberal no plano econômico global. Enquanto os países de capitalismo central mantinham um certo protecionismo quanto às profundas alterações político-econômicas que propunham para os países de capitalismo periférico, estes desmontavam uma estrutura débil (e às vezes quase inexistente) de proteção social que lutavam para construir, como é o caso da América Latina.²⁶

Fixadas as questões acerca das crises capitalistas e do ajuste neoliberal, é necessário lembrar que a precarização do trabalho e do direito do trabalho não passa sem resistência pelo campo da política e do direito. Ressalta RAMOS FILHO,

Para que se consiga *precarizar* o direito capitalista do trabalho se faz necessário, dentre inúmeros outros fatores, (i) debilitar o contrapoder da classe trabalhadora que é tradicionalmente maior nos períodos de quase pleno emprego e bastante menor nos momentos de desemprego massivo; (ii) diminuir o conjunto de compensações fordistas pelo direito de subordinar por intermédio de leis mais protetivas dos interesses dos empregadores e (iii) sequestrar a subjetividade dos operadores do direito do trabalho (...).²⁷

²² RAMOS FILHO, Wilson. Trabalho e regulação: o direito capitalista do trabalho e as crises econômicas. In: _____ (coord.). **Trabalho e regulação no Estado constitucional**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 372.

²³ SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 12-13.

²⁴ Ibidem, p. 14.

²⁵ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. Op. cit. p. 240-241.

²⁶ SOARES, Laura Tavares. Op. cit. p. 23-34.

²⁷ RAMOS FILHO, Wilson. **Trabalho e ...**, p. 373.

Dentre as causas que levaram a ocorrência da crise sistêmica de 70, ANTUNES indica o aumento do preço da mão de obra, através da organização e fortalecimento de movimentos sindicais na Europa e nos Estados Unidos, levando a constatação de que os modelos hegemônicos da época, o fordismo e o taylorismo, eram insuficientes para a superação dos efeitos da crise.²⁸

A base dos modelos de acumulação fordista/taylorista é a fragmentação do processo produtivo entre os trabalhadores da indústria, fazendo com que não seja possível a visualização da totalidade do produto, e transformando os trabalhadores em verdadeiras engrenagens vivas da máquina capitalista.²⁹

Isto levou à explosão dos movimentos operários na década de 60, que passaram a questionar os limites do controle capitalista sobre a produção, demandando, dentre outras coisas, melhores salários e condições de trabalho, conforme explica ANTUNES:

O que estava no centro da ação operária era, portanto, a possibilidade efetiva do *controle social dos trabalhadores, dos meios materiais do processo produtivo*. Como esse controle foi, no curso do processo de desenvolvimento societal, *alienado* e subtraído de seu corpo social produtivo – o trabalho social – e transferido para o capital, essas ações do trabalho, desencadeadas em várias partes do mundo capitalista, no centro e também em seus pólos subordinados, nos anos 60-70, retomavam e davam enorme vitalidade e concretude à ideia de *controle social do trabalho sem o capital*.³⁰ [grifos no original]

É neste contexto que emerge um novo modelo de acumulação produtiva, oriundo das indústrias automobilísticas japonesas: o toyotismo surge na década de 50 como resposta às demandas da economia nacional japonesa, e que, com o advento do neoliberalismo, acaba importado para os países capitalistas centrais, como resposta à crise que abatia o sistema.

Dentre suas principais características, o toyotismo se mostra bastante eficaz na captura da subjetividade obreira pela lógica do capital, transformando-os das antigas engrenagens vivas fordistas, em partes integrantes do processo produtivo capitalista, criando fórmulas, inclusive, para obter a contribuição dos trabalhadores para a melhoria do processo produtivo.³¹

²⁸ ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, p. 31.

²⁹ Ibidem, p. 39.

³⁰ Ibidem, p. 45-46.

³¹ ALVES, Giovanni. **O Novo (e precário) Mundo do Trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, p. 39.

O cenário de crise, possibilitando a adoção de medidas neoliberais, dentre as quais, a substituição do fordismo/taylorismo pelo toyotismo através do processo de reestruturação produtiva, desferiu um golpe fatal no movimento sindical organizado, encerrando com qualquer resistência que ainda existisse no caminho do capital para o controle total do processo produtivo, e de suas regras.³²

No Brasil, porém, como irá se detalhar agora, o processo ocorreu de forma diversa.

De acordo com ALVES, nosso país encontra-se na periferia do mundo capitalista, tratando-se de uma economia organizada sobre um capitalismo hipertardio, de viés aristocrático-escravocrata.³³

Começando em 1930, com a integração do país às tecnologias desenvolvidas durante a Segunda Revolução Industrial, o desenvolvimento industrial brasileiro não seguiu o ritmo de desenvolvimento demonstrado por outros países, como Japão e outros países da Europa Ocidental, como a Alemanha.

Foi durante a década de 50, com o governo de Juscelino Kubitschek, que se procedeu ao primeiro surto de reestruturação produtiva do país, com a instalação da grande indústria fordista, objetivando o alinhamento da economia nacional à lógica capitalista mundial da época.³⁴

A partir da década de 80 o país mergulha em uma crise que afeta de sobremaneira as condições de vida de grande parte da população, especialmente

(...) pela instabilidade macroeconômica – hiperinflação, recessão, ciranda financeira. A crise da dívida externa (1981-1982), a instauração da crise estrutural do balanço de pagamentos, o estrangulamento das contas externas, debilitaram a reprodução interna de capital. A economia brasileira foi colocada diante da necessidade desesperada de novos saldos na balança comercial, visando a adquirir meios de pagamentos internacionais para cumprir o serviço da dívida externa.³⁵

Este cenário propiciou um novo surto de reestruturação produtiva no país, desta vez, vinculados à nova lógica neoliberal, praticamente estabilizada nos países capitalistas centrais, e com vistas à introdução do país na economia mundializada.³⁶

³² Ibidem, p. 86

³³ Ibidem, p. 104.

³⁴ Ibidem, p. 105.

³⁵ Ibidem, p. 112.

³⁶ Ibidem, p. 113.

Em contraposição, porém, no mesmo momento, há no país um crescimento considerável do movimento sindical, ao contrário do que se registrou nos países capitalistas centrais, e mesmo de outros periféricos, onde o sindicalismo encontrava-se em declínio.

Em que pese ocorresse tal crescimento significativo, o movimento sindical brasileiro não conseguiu desprender-se de sua principal característica histórica: o corporativismo. Trata-se de um movimento descentralizado, fragmentado, e impossibilitado de resistir ao avanço do capital ao longo da década de 80, ao ponto de impossibilitar totalmente a resistência a partir da década de 90.³⁷

Isto se deu pois, com o crescimento das indústrias, o âmbito de influência estatal sobre os sindicatos diminuiu, criando um movimento neocorporativista, de relação intrínseca com as indústrias, gerando identidades setoriais dentro do movimento operário.³⁸

Foi possível, desta maneira, a instalação de maneira gradual de instrumentos e fórmulas toyotistas em contraposição à grande indústria fordista existente no país, levando a transformação gradual da classe trabalhadora (através do sistema de captura subjetiva toyotista-neoliberal), e conseqüentemente, a transformação dos sindicatos em figuras passivas e amistosas aos desejos empresariais.³⁹

É através da assunção desta postura não-combativa e negocial do sindicalismo que se propiciou a ampliação dos espaços de negociação coletiva entre capital e trabalho, como explica ALVES:

O surgimento de “novas relações de trabalho” foi resultado da prática sindical classista de confronto, de massas, pois à medida que se desenvolvia o processo de reestruturação produtiva, era interesse do próprio capital criar um novo tipo de relação de trabalho de cariz cooperativo, adequado às novas exigências das tecnologias microeletrônica (...).⁴⁰

Assim, o golpe final sobre o movimento sindical ocorre na eleição presidencial de 1989, quando o candidato apoiado pelo sindicalismo, Luiz Inácio Lula da Silva, acaba derrotado pelo candidato apoiado pela classe empresarial, Fernando Collor, que

³⁷ Ibidem, p. 282.

³⁸ Ibidem, p. 284.

³⁹ Ibidem, p. 291.

⁴⁰ Idem.

representou a ascensão de um governo assumidamente neoliberal, iniciando o processo final de adoção do toyotismo e de políticas neoliberais, sem qualquer resistência efetiva.

Marco Antonio de OLIVEIRA, ao discorrer sobre as negociações coletivas na década de 90, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, assim descreve

A partir de meados dos anos 1990 houve, porém, uma clara inflexão na agenda sindical e as demandas salariais cederam lugar à questão do emprego, cuja importância cresceu na medida em que foram se elevando os índices de desemprego e se difundindo formas mais precárias e instáveis de relação de trabalho, que atingiram até mesmo as categorias profissionais mais bem organizadas. Um conjunto de medidas trabalhistas, implementadas pelo governo FHC, também cindiu sobre as condições de contratação, remuneração e uso do trabalho e teve certo impacto sobre o conteúdo e a abrangência das negociações coletivas. (...) A preocupação básica que presidiu as iniciativas do Poder Executivo sob o governo FHC foi a subordinação das demandas trabalhistas ao seu programa de estabilidade econômica e a tentativa – em alguns casos bem sucedida – de desregulamentar direitos sociais e de ampliar o grau de flexibilidade do mercado de trabalho sob o pretexto de amenizar o desemprego crescente, reduzir supostas pressões de custos atribuídos aos encargos sociais e adequar as relações de trabalho a novos imperativos de produtividade e competitividade.⁴¹

É neste panorama que se desenvolvem as propostas de “modernização” da legislação trabalhista no Brasil – reverberando a doutrina neoliberal que ronda o Brasil desde o final da década de 80 do século passado – com objetivo de flexibilizá-la como um todo por sua suposta rigidez e antiguidade no que toca às relações de trabalho atuais e com objetivo de “combater a crise econômica”, num processo nomeado por RAMOS FILHO como “culpabilização do direito do trabalho”.⁴²

Esse processo, de forte viés neoliberal, busca colocar sobre o patrimônio jurídico dos trabalhadores, herança do Estado de Bem-Estar Social (ou, como já demonstramos, do débil Estado de Bem-Estar Social existente na América Latina), a culpa das crises capitalistas.

RAMOS FILHO lembra que as reformas trabalhistas nas últimas décadas do século passado precarizaram o direito do trabalho com o objetivo de combater o desemprego causado pela crise econômica, no já aludido processo de culpabilização do direito do trabalho, sob a justificativa de que este seria a causa direta da eliminação de empregos e da incapacidade da iniciativa privada produzir novos empregos.⁴³

⁴¹ OLIVEIRA, Marco Antonio de. Tendências recentes das negociações coletivas no Brasil. In: SANTANA, Marco Aurélio; RAMALHO, José Ricardo (orgs.). **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003. p. 271-272.

⁴² RAMOS FILHO, Wilson. **Trabalho e ...**, p. 374.

⁴³ Idem

Desde então, precarização e desemprego são fenômenos que se inter-relacionam de modo que se produz a precarização sob o pretexto de combater o desemprego. Contudo, a própria precarização, por debilitar o contrapoder sindical dos trabalhadores, acaba por dificultar a retomada dos empregos ou pelo menos daqueles com qualidade superior aos empregos *precários* instituídos para combater o desemprego.⁴⁴ [grifos no original]

Dentre os atuais projetos de lei que visam a precarização do trabalho, três se sobressaem como os mais temerários: o PL 4330/2004 (atual PLC 30/2015), que visa a terceirização irrestrita, e os PL's 944/2015 e 4962/2016 que versam sobre a alteração do artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo a prevalência das negociações coletivas de trabalho sobre a legislação trabalhista.

Anteriores ao golpe, os projetos citados ganham força para aprovação no Congresso Nacional justamente por estarem dentro da agenda econômica de Michel Temer e seu Ministro da Fazenda Henrique Meirelles, e por representarem de maneira cristalina os desejos das classes empresariais brasileiras nas últimas décadas. Enquanto a terceirização já é permitida por conta de uma súmula do Tribunal Superior do Trabalho e vem sendo amplamente discutida na academia e nos movimentos sindicais, a prevalência do negociado sobre o legislado caminha sem muito alarde – o que justifica a pertinência do presente estudo.

Encabeçado pelo PL 944/2015, a presente proposta de alteração do ordenamento juslaboral no sentido de estabelecer a prevalência da negociação coletiva de trabalho sobre a legislação trabalhista, comumente conhecido como “negociado sobre o legislado”⁴⁵, se estrutura em ao menos 2 eixos principais que se inter-relacionam: na “valorização” da negociação coletiva de trabalho; e na necessidade de “modernização” da atual legislação trabalhista.

Em primeiro lugar, o discurso da “valorização” da negociação coletiva de trabalho presente na “Ponte para o Futuro”⁴⁶ do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do atual presidente Michel Temer, no paper “101 Propostas para Modernização Trabalhista”⁴⁷ da Confederação Nacional das Indústrias - CNI, na

⁴⁴ Ibidem, p. 373-374.

⁴⁵ Importante destacar que o “negociado sobre o legislado” já foi objeto de outros projetos de lei anteriormente, na década de 90 e na primeira década do século XXI, porém foram todos arquivados.

⁴⁶ Partido do Movimento Democrático Brasileiro. **Ponte para o futuro**. Disponível em: <http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf> Acesso em: 05 de jul de 2016.

⁴⁷ Confederação Nacional da Indústria. **101 propostas para modernização trabalhista**. Disponível em: <<http://www.abinee.org.br/informac/arquivos/cniproprop.pdf>> Acesso em: 05 de jul de 2016. Tal

“Agenda para o Brasil sair da crise 2016-2018”⁴⁸ da mesma entidade e em outros documentos que buscam representar os anseios dos empresários brasileiros, é por si só falacioso na medida em que a negociação coletiva de trabalho já é valorizada no ordenamento jurídico nacional. A própria Constituição Federal em seu artigo 7º, nos incisos VI, XIII, XIV e XXVI, deixa nítida a força e o reconhecimento da negociação coletiva de trabalho, permitindo, por exemplo, que a negociação ataque a irreduzibilidade salarial, instituto básico das garantias sociais dos trabalhadores. Portanto, o discurso empresarial da “valorização” da negociação coletiva - que pressupõe que esta não esteja sendo valorizada pela legislação trabalhista brasileira - já cai por terra e por isso devemos investigar: valorização em que sentido?

O que fica claro no PL 944/2015 e nas outras propostas de “negociado sobre o legislado” já arquivadas anteriormente no Congresso Nacional, é justamente a desvalorização do parâmetro legal, da própria legislação. A valorização da negociação coletiva proposta pelos empresários brasileiros anda lado a lado da desvalorização da legislação e do rompimento dos atuais limites negociais para permitir que o patrimônio jurídico dos trabalhadores possa ser precarizado como um todo, permitindo que todas as garantidas legais sejam transigidas quando acordado com os sindicatos.

Em segundo lugar, a justificativa da necessidade de “modernização” da legislação trabalhista brasileira ressoa por todos os documentos já citados, em especial no “101 Propostas para Modernização Trabalhista” da CNI, e também padece de contradição.

A falácia da antiguidade da CLT, de que esta se trata de uma legislação ultrapassada, representante de uma relação de trabalho fundada no corporativismo e no autoritarismo getulista é nitidamente fruto da ideologia neoliberal “modernizante” que ressoa pelo país em matéria trabalhista. Tal argumento, fundado na ignorância da evolução histórica da legislação trabalhista no Brasil, cai por terra quando nos damos conta que nos últimos 70 anos, desde a aprovação do texto original da CLT, foram

documento, como o nome diz, elenca 101 propostas de alteração da legislação e da jurisprudência juslaboral nacional sob a justificativa quase unânime de “racionalização” da regulação das relações de trabalho.

⁴⁸ Confederação Nacional da Indústria. **Agenda para o Brasil sair da crise 2016 – 2018**. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes-e-estatisticas/publicacoes/2016/4/29,1012/agenda-para-o-brasil-sair-da-crise-2016-2018.html>> Acesso em: 05 de jul de 2016. Este documento foi encaminhado ao então Vice-Presidente Michel Temer no dia 04 de maio de 2016, segundo informações do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

realizadas alterações quase periódicas no corpo do texto que modificaram ou revogaram mais de 437 artigos de direito material, isso sem contar com as constantes alterações realizadas em matéria de organização sindical e de processo do trabalho.⁴⁹ Ocorre que o argumento utilizado pelos representantes do patronato nos documentos e nos meios de comunicação quando da discussão sobre a CLT tenta fazer acreditar que tal lei teria atravessado o vai e vem turbulento do getulismo da década de 40 e 50, o ímpeto social de João Goulart, o Golpe Civil-Militar de 1964, as intensas greves e mobilizações populares da década de 70 e 80, a promulgação da Constituição da República de 1988, a década neoliberal dos anos 90 e os últimos 14 anos de governos petistas de forma ilesa, incólume.

Tarso de MELO, versa sobre o fenômeno desta “modernização” no que tange à natureza do direito do trabalho

Por trás dessa frase aparentemente favorável ao Direito do Trabalho está a convicção de que a legislação atual está *ultrapassada*, ou seja, que o mundo do trabalho e mesmo toda a sociedade passaram por mudanças que não foram acompanhadas pela legislação trabalhista, que se tornou portanto antiquada e, mais que isso, inadequada – “um empecilho” – para as relações de trabalho em nossa época, num país que se pretende “desenvolvido”. (...) As alterações que se apresentam como modernizadoras do Direito do Trabalho não são, no geral, condizentes com os princípios e objetivos históricos da proteção jurídica dos trabalhadores, porque normalmente atacam a própria necessidade de respeitar regras públicas, substituindo-as por acordos entre as partes de um “contrato” que se orienta pela lógica das transações privadas. (...) Se a modernização do Direito do Trabalho significar o abandono de seus princípios, de sua natureza social, é óbvio que o Direito do Trabalho perderá sua especificidade jurídico-política, em favor não dos trabalhadores, mas de uma gestão do capital que é ostensivamente contrária aos direitos que as lutas trabalhistas fizeram inscrever no ordenamento jurídico.⁵⁰

Assim, seguimos à guisa de conclusão.

Considerações Finais

Como vimos, do estudo do movimento cíclico das crises do capitalismo, decorre a necessidade de um estudo mais adequado acerca do ajuste neoliberal e do neoliberalismo em si em todas as suas facetas.

Dessa análise do neoliberalismo, de como a reestruturação produtiva impetrada por este no plano produtivo gerou consequências sérias para o movimento sindical

⁴⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. **De novo a falácia da redução de direitos trabalhistas**. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/05/23/de-novo-a-falacia-da-reducao-de-direitos-trabalhistas/>> Acesso em 23 de maio de 2016.

⁵⁰ MELO, Tarso de. A (re)construção do direito do trabalho no século XXI. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto (coord.). **O Mito: 70 anos da CLT: um estudo preliminar**. São Paulo: LTr, 2015. p. 228-229

global, restou clara a importância do estudo da precarização do direito do trabalho como resposta às crises econômicas do capitalismo contemporâneo, especialmente no capitalismo periférico do Brasil.

Estudando tal fenômeno no Brasil, encontramos as propostas de “negociado sobre o legislado” como um ímpeto “modernizante” das classes empresárias, destinadas a responder a crise econômica afetando negativamente os direitos e garantias dos trabalhadores, culpabilizando a legislação trabalhista pelas recessões econômicas.

Tal resposta, no âmbito de uma concertação econômica capitalista, é sintetizada por NETTO e BRAZ ao concluírem que **“Todas as transformações implementadas pelo capital tem como objetivo reverter a queda da taxa de lucro e criar condições renovadas para a exploração da força de trabalho”**.⁵¹ [grifos no original]

De tal modo, podemos visualizar claramente através do presente estudo que a maneira como as classes empresárias buscam realizar o atual “negociado sobre o legislado”, dada a conjuntura do movimento sindical e do ajuste neoliberal, é destinado à precarização do direito do trabalho com objetivo de superar a queda da taxa de lucro que vem sofrendo pelas crises intrínsecas do próprio capitalismo.

Referências bibliográficas

ALVES, Giovanni. **O Novo (e precário) Mundo do Trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

Confederação Nacional da Indústria. **101 propostas para modernização trabalhista**. Disponível em: <<http://www.abinee.org.br/informac/arquivos/cniprop.pdf>> Acesso em: 05 de jul de 2016.

Confederação Nacional da Indústria. **Agenda para o Brasil sair da crise 2016 – 2018**. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes-e-estatisticas/publicacoes/2016/4/29,1012/agenda-para-o-brasil-sair-da-crise-2016-2018.html>> Acesso em: 05 de jul de 2016.

⁵¹ NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. Op. cit. p. 230.

DOCA, Geralda. **Flexibilização da CLT entra na pauta do governo Temer.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/flexibilizacao-da-clt-entra-na-pauta-do-governo-temer-19353463>> Acesso em: 12 set. 2016;

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **De novo a falácia da redução de direitos trabalhistas.** Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/05/23/de-novo-a-falacia-da-reducao-de-direitos-trabalhistas/>> Acesso em 23 de maio de 2016.

MAIOR, Jorge Luiz Souto (coord.). **O Mito: 70 anos da CLT: um estudo preliminar.** São Paulo: LTr, 2015.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** 8 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro. **Ponte para o futuro.** Disponível em: <http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf> Acesso em: 05 de jul de 2016.

RAMOS, Gustavo Teixeira; et. al. (orgs.). **A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016.** Bauru: Canal 6, 2016.

RAMOS FILHO, Wilson (coord.). **Trabalho e regulação: as lutas sociais e as condições materiais da democracia.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RAMOS FILHO, Wilson (coord.). **Trabalho e regulação no Estado constitucional.** Curitiba: Juruá, 2010.

SANTANA, Marco Aurélio; RAMALHO, José Ricardo (orgs.). **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social.** São Paulo: Boitempo, 2003.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

TELES, Giovana. **Ministro do Trabalho fala sobre a proposta de reforma trabalhista.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/09/ministro-do-trabalho-fala-sobre-proposta-de-reforma-trabalhista.html>> Acesso em: 12 set. 2016.